



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO N.º 165/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2019

Através do presente instrumento, por um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, Santa Tereza-RS, CEP 95715-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, **CARLOS RODRIGO DE LARA PEREIRA-MEI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 33.477.660/0001-17, residente na Rua Angela Tecchio, nº 148, Apto. nº 802, Bairro Borgo, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95705-494, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.0 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.0 - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços profissionais de assessoria em segurança do trabalho, para ministrar curso teórico e prático TPCI RT14 – treinamento de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, para dezoito funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Tereza.

2.1 – O curso teórico será realizado no Auditório de Prefeitura e o Curso Prático no Parque de Máquinas da Prefeitura.

2.2 – Carga horária do curso: 05 horas

CLÁUSULA TERCEIRA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 - O Conteúdo Programática a ser ministrado para preparar a equipe, visando a prevenção, atendimento, combate a incêndios e primeiros socorros será:

3.2 - Prevenção e Combate a Incêndio:

- Teoria do Fogo
- Propagação do Fogo
- Classes de Incêndio
- Métodos de Extinção
- Agentes Extintores
- Equipamentos de Combate a Incêndio
- Equipamentos de Detecção, Alarme e Comunicação

3.3 – Primeiros Socorros

- Parada cardiorrespiratória: procedimentos de RCP
- Reanimação cardiopulmonar
- OVACE – Obstrução das Vias Aéreas por Corpos
- Estranhos: procedimentos de desobstrução

3.4 – Prática

- Combate a Incêndio
- RCP
- Desobstrução das Vias Aéreas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelos serviços prestados será pago um **valor total de R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

4.2. O valor será pago, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município, em até 10 (dez) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos valores da mesma e a preços unitários e totais do contrato, através de **depósito bancário na conta abaixo:**

Banco: 748 - SICREDI

Agência: 0167

Conta Corrente: 97136-8

Carlos Rodrigo de Lara Pereira

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos

04.1220004.2.014 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0041) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA NONA: DA NATUREZA JURÍDICA

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

10.2 - Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;

10.3 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

10.4 - Responsabilizar-se com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

10.5 – Entregar Certificado a todos os participantes do curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Fornecer os materiais necessários para o treinamento, tais como, extintores, combustível e também, o local para o evento.

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato.

11.4. Providenciar a publicação do extrato deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

13. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

13.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;

13.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;

13.3. Judicialmente nos termos da legislação;

13.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

14. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

14.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;

14.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;

I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.

II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.

III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica designado a Sr. Márcio André Cella, Engenheiro Civil, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Santa Tereza (RS), 30 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS RODRIGO DE LARA PEREIRA-MEI
CNPJ nº 33.477.660/0001-17
CONTRATADA

Aprovado:

Procuradoria Jurídica

Testemunhas: _____